



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PARECER DE JULGAMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

Processo Administrativo 34/2024

OBJETO: Registro de preços Contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra de pedreiro/carpinteiro, servente de pedreiro/carpinteiro e mão de obra de pintor no município de Braço do Trombudo, conforme Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

Nesta data, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo para proceder ao julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA.

DO RELATÓRIO

Em 12/07/2024, realizou-se a competente sessão para condução do Pregão Eletrônico nº 80/2024 destinado à contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra de pedreiro/carpinteiro, servente de pedreiro/carpinteiro e mão de obra de pintor no município de Braço do Trombudo.

Após a fase de lances e declaração de habilitação da empresa CONCRETA OBRAS E SERVIÇOS LTDA., sobreveio interposição de Recurso Administrativo pela empresa MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 19.657.644/0001-85, o qual decorre à análise e parecer de julgamento.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Preliminarmente, insta observar que o Recurso Administrativo protocolado apresenta-se tempestivo, eis que encaminhado dentro do prazo estipulado na Lei 14.133/2021 e no Edital de Licitação, assim como as contrarrazões.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA, a qual busca a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa CONCRETA OBRAS E SERVIÇOS do certame PE 80/2024.

Alega a Recorrente que a empresa CONCRETA OBRAS E SERVIÇOS descumpriu exigência editalícia no que se refere ao prazo de envio da documentação de habilitação, posto que enviou a documentação competente somente após a fase de lances, quando iniciada a fase de habilitação.

Ainda, aduz descumprimento da qualificação técnica bem como descumprimento quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista.

DAS CONTRARRAZÕES

Por sua vez, a empresa CONCRETA OBRAS E SERVIÇOS LTDA apresentou suas contrarrazões alegando instabilidade do sistema COMPRAS BR, cumprimento da qualificação técnica, bem como informou que, por se tratar de Microempreendedor, possui prazo de 5 (cinco) dias para apresentar documentação atualizada.

Requeru o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa MULTIPLUS ou, sucessivamente, a anulação do pregão eletrônico.

Passamos à análise do mérito.

DA ANÁLISE

Inicialmente é de extrema importância esclarecer que o Portal Compras BR, na data da abertura do pregão demonstrou, ao longo de toda a sessão, inconsistências no sistema.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

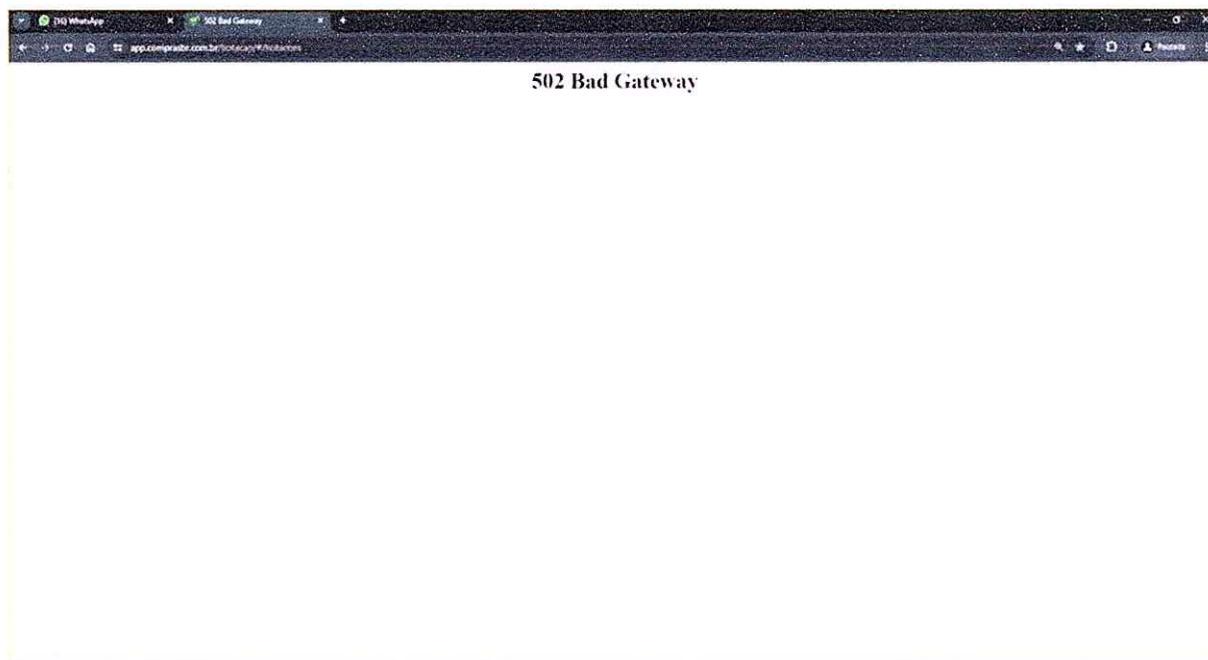
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Ao tentar acessar a plataforma às 8h28min, verificou-se que o sistema já vinha apresentando problemas, os quais, prontamente, foram reportados ao Portal Compras BR, que confirmou a instabilidade.

Vejamos:





Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67



Após verificação pela equipe do Portal ComprasBR, inicialmente considerou-se que o sistema havia retornado ao funcionamento normal, momento em que se deu início à abertura do pregão. Todavia, durante a sessão, verificou-se que o sistema ainda apresentava instabilidades.

À exemplo, colaciona-se *print* da tela que demonstra que a Sra. Pregoeira não conseguiu aceitar a intenção de recurso manifestada pela empresa MULTIPLUS às 10h04min, sendo capaz de comunicar tal circunstância através do chat somente às 10h50min.



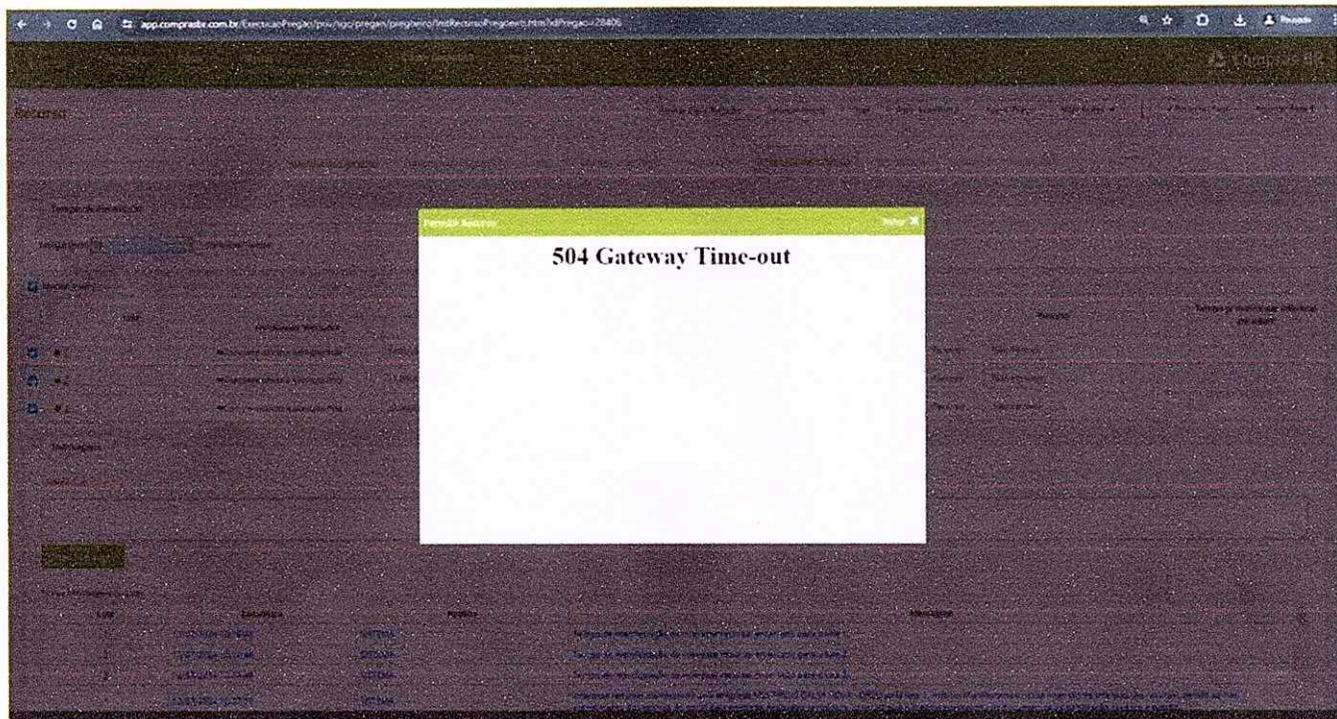
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67



12/07/2024	10.04.28	PREGOEIRO	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
12/07/2024	10.04.46	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 10 minutos(s) para o lote 1.
12/07/2024	10.07.38	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa MULTIPLUS Balsa Nova - EIRELI para lote 1, motivo: Manifestamos nossa intenção na interposição recursal, devido ao não atendimento dos termos do edital pela empresa declarada vencedora, uma vez que a mesma apresentou os documentos de habilitação durante a sessão..
12/07/2024	10.14.46	SISTEMA	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote 1.
12/07/2024	10.50.31	PREGOEIRO	Prezados Senhores Licitantes informo que a Plataforma Compras Br está apresentando instabilidade ou não está funcionando adequadamente
12/07/2024	10.56.11	PREGOEIRO	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante MULTIPLUS Balsa Nova - EIRELI. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
12/07/2024	10.56.12	PREGOEIRO	Alterada a data do recurso para 17/07/2024 10:56 do Lote 1.

Diante da instabilidade do sistema, previamente comunicada pela empresa recorrida, e com o objetivo de garantir a lisura do processo licitatório, a Pregoeira decidiu aceitar a documentação da empresa que havia apresentado a menor proposta.

No entanto, em respeito aos princípios constitucionais da imparcialidade, isonomia e legalidade, e considerando o poder de autotutela da



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Administração Pública, determina-se a anulação do edital PE 80/2024, sob fundamento no art. 71, III, da Lei 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

É importante lembrar que a Administração Pública, no exercício do seu poder de autotutela, tem o poder/dever de anular os atos eivados de vícios de ilegalidade, quando deles tome conhecimento.

Neste sentido, ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho¹ leciona que é dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”

Em outra passagem, o ilustre professor assim discorre ao tratar da possibilidade de anulação de processo licitatório:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos

¹ Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento.

(...)

É de tal gravidade o procedimento viciado que sua anulação induz à do próprio contrato, o que significa dizer que, mesmo que já celebrado o contrato, fica este comprometido pela invalidação do procedimento licitatório (art. 49, § 2º)”

A propósito, igualmente preceitua a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, consabido que um erro atribuível à Administração Pública ou a um terceiro por ela contratado não pode prejudicar o licitante interessado, tampouco a contratação em si.

Sendo assim, considerando o poder/dever da Administração Pública em rever seus atos, **DECIDE ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO**, cancelando todos os atos então praticados, razão pela qual **resta prejudicada a análise de mérito dos argumentos apresentados no Recurso Administrativo e Contrarrazões** apresentados, respectivamente, pelas empresas MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA. e CONCRETA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

CONCLUSÃO

Por todo exposto e com fundamento no art. 71, III, da Lei 14.133/2021 e Súmula nº473 do STF, decido por **ANULAR** todos os atos praticados a partir da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2024 para contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra de pedreiro/carpinteiro, servente de pedreiro/carpinteiro e mão de obra de pintor no município de Braço do Trombudo.

Este é o parecer de Julgamento.

Publique-se para os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Braço do Trombudo, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DO NASCIMENTO
Data: 26/07/2024 15:38:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana do Nascimento
Pregoeira

Michelle Vermoehlen
Equipe de Apoio

Cristiano Hadlich
Equipe de Apoio

Mara Eliza Schaade
Equipe de Apoio